TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04731/14

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessados: Danilson Ferreira da Cruz e outro
Advogados: Dr. Arthur Monteiro Lins Fialho e outros

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00072/17

Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesas, enviados eletronicamente em 08 de agosto de 2017 pelo advogado, Dr. Arthur Monteiro Lins Fialho, em nome dos Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Sapé/PB em 2013, Srs. Danilson Ferreira da Cruz (intervalo de 01 de janeiro a 31 de julho) e Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho (período de 31 de julho a 31 de dezembro).

As referidas peças estão encartadas aos autos, fls. 2.268, 2.270 e 2.272, onde o ilustre causídico pleiteia as dilações dos lapsos temporais por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para coletar os documentos necessários às elaborações das contestações dos referidos Administradores do Fundo Municipal de Saúde no ano de 2013, notadamente diante da complexidade do tema apontado pelos peritos deste Pretório de Contas.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Arthur Monteiro Lins Fialho, patrono dos Srs. Danilson Ferreira da Cruz e Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

> Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho as solicitações e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, ambos a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 09 de agosto de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 9 de Agosto de 2017 às 13:03

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR